



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI Nº 3486 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

APROVADO

Em 10/01/2022


Presidente da Câmara

Institui turno único no serviço público municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

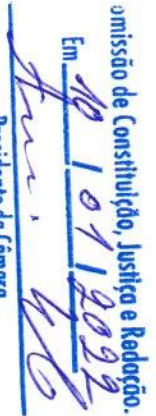
Art. 1º - Fica instituído o turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário compreendido entre às 7h e 13h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único - O turno único instituído no presente artigo iniciará no primeiro dia útil à data de sanção desta lei, com duração de 30 dias, podendo o Executivo, por Decreto, antecipar o término, prorrogar a vigência ou suspender temporariamente, determinar escalas e turnos de trabalho, dependendo da conveniência e o interesse público.

Art. 2º - Os serviços afetos à Secretaria Municipal da Saúde serão mantidos em horário ininterrupto, devendo a Secretaria organizar escalas de trabalho.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Agricultura, especificamente no setor dos serviços de silagem, quando houver demanda desses serviços, retornarão ao turno de trabalho normal, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência da presente Lei.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 10/01/2022

Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, compensando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Data Supra


AVELINO RICARDO MENEGAZ
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Propositura	Data
3696/2022	06/01/2022


Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 3486/2022, que institui o turno único nas repartições públicas do Município.

Com a redução temporária da jornada de trabalho e de forma ininterrupta, buscaremos diminuir o fluxo de trabalho, otimizando assim o uso dos equipamentos das secretarias de Obras, Viação e Trânsito, Expansão Econômica e Agricultura. Como já em anos anteriores o turno único tem demonstrado considerável economia aos cofres públicos, em termos de diminuição no consumo de energia elétrica, água, horas-extras, corte de diárias e de participação em cursos e, em especial, combustível com deslocamento de máquinas, em virtude da diminuição da carga horária. Outrossim, a redução horária possibilita a organização de escalas de férias dos servidores, de maneira a não interromper os serviços públicos.

Destaca-se que não haverá comprometimento da qualidade dos serviços prestados, os quais continuarão sendo ofertados em sua totalidade.

A matéria, bem como a justificativa apresentada, é de notório conhecimento, medida já tradicional adotada pelo Município nos meses que iniciam o ano seguinte, a fim de otimizar a organização dos serviços de encerramento de exercício e realizar necessária economia para os cofres públicos.

Para a continuação da prestação dos serviços públicos conforme a qualidade habitual, a Secretaria da Saúde manterá seu atendimento de forma ininterrupta, onde as escalas de trabalho serão determinadas em dois turnos, a fim de suprir a demanda de atendimento referente a esta Secretaria. Igualmente, o setor de silagem da Secretaria da Agricultura, caso surjam demandas para esses serviços, passará a ter o turno regular de trabalho, diante da necessidade e da época propícia para realização desses serviços aos nossos produtores rurais.

Acreditamos que com esta medida, se acolhida favoravelmente pelos nobres Vereadores, conseguiremos realizar as economias indispensáveis para que os serviços públicos possam ser prestados com eficiência e qualidade, sem comprometimento, além da observação e correto cumprimento das metas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando o encerramento dos exercícios financeiros de forma equilibrada entre receita e despesa.

Em razão do exposto, ficamos no aguardo de acolhida favorável dos Nobres Vereadores quanto a matéria.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 06/01/22 Hora: 11:30


SECRETARIA DA CÂMARA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail:vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 4/2022

Aos 10(dez) dias do mês de janeiro de 2022(dois mil e vinte e dois), às 10:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela presidente Débora Ogliari é analisado o parecer da relatora substituta Sandra Mari Soares relativo ao Projeto de Lei nº 3486/2022, Institui turno único no serviço público municipal. O parecer da relatora é favorável à tramitação do projeto no que é acompanhada com o voto da presidente Débora Ogliari, sendo portanto o parecer final da comissão favorável à tramitação da matéria. Jacutinga, 10 de Janeiro de 2022.


Débora Ogliari
Presidente


Sandra Mari Soares
Relatora Substituta

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**